



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 12/2026

PROPOSTA

Nº : 31/2026/DETEGU/GAVIU

Realizada em: 24/06/2026

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO: Abertura do Procedimento para a Elaboração do Novo Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

Considerando que:

O Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, publicado pelo Aviso n.º 2028/2016 no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 e 21 de dezembro de 2015 encontra-se em vigor no Município de Setúbal desde 7 de março de 2016, tendo sido posteriormente alterado e republicado pelo Aviso n.º 10222/2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2019;

O Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, publicado pelo Aviso n.º 9391/2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2019, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 3 de abril de 2019 e da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019, encontra-se igualmente em vigor no Município desde 12 de junho de 2019, disciplinando uma matéria conexa com a ocupação do espaço público, em especial nos segmentos da venda ambulante, das feiras e dos mercados, partilhando com aquele Regulamento âmbitos territoriais, regimes de licenciamento e mecanismos de fiscalização suscetíveis de harmonização;

Em face da sobreposição material e procedimental identificada entre os dois diplomas regulamentares, e por razões de simplificação normativa, de coerência sistemática e de melhor compreensão pelos destinatários das normas, justifica-se, ora, proceder à sua revogação e à aprovação de um único novo regulamento que integre, de forma articulada, as matérias até agora reguladas separadamente em ambos os Regulamentos;

Decorrido um período significativo desde a entrada em vigor dos referidos diplomas, o exercício das competências de licenciamento, autorização, comunicação prévia e fiscalização



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

nele previstas permitiu identificar matérias suscetíveis de aperfeiçoamento e oportunidades de melhoria, impondo-se, paralelamente, acomodar as alterações legislativas entretanto introduzidas no enquadramento jurídico aplicável, razões que, no seu conjunto, justificam a sua revisão integral e a sua integração num único Regulamento, de modo a assegurar a sua conformidade com o quadro legal vigente e a garantir, não só maior segurança jurídica, como também a adequada aplicabilidade face às atuais necessidades do Município, nomeadamente reforçando a salvaguarda da estética e da imagem urbana, do enquadramento urbanístico e ambiental, da acessibilidade, da segurança e da proteção do património cultural, contribuindo, assim, para o ordenamento e a qualificação do espaço público;

A atividade reguladora municipal nestas matérias envolve a cobrança de taxas pelo licenciamento, autorização e mera comunicação prévia, atualmente fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, podendo, no decurso do presente procedimento, vir a identificar-se a necessidade de proceder à revisão e atualização dos respetivos valores, em função do levantamento e análise dos custos efetivos suportados pelo Município com a atividade administrativa subjacente e do princípio da equivalência jurídica, sempre devidamente sustentada na fundamentação económico financeira exigida pelo artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, de forma a assegurar o adequado equilíbrio entre o custo da atividade pública desenvolvida ou o benefício auferido pelo particular e o valor da prestação a seu cargo.

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 136.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o Acesso e Exercício no Licenciamento Zero, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, bem como na alínea g) do n.º 1 ao artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- 1) Iniciar o procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, abrindo um período para constituição de interessados, a decorrer no prazo



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de publicitação do início do procedimento, podendo nesse período ser enviadas sugestões prévias dirigidas à Senhora Presidente da Câmara, para o email sugestoes_ovpregulamento@mun-setubal.pt;

- 2) Fixar em 240 dias o prazo máximo para conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento;
- 3) Que se proceda à publicitação na internet, no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA